



## REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

### RESUMO

O presente trabalho foi elaborado com base em pesquisa literária, e está redigido em linguagem simples para que os leitores possam compreender o tema: Repercussão Geral. O material presente envolve o julgamento de recursos nos tribunais superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal, o qual detém a competência para realizar o julgamento do Recurso Extraordinário que possui o condão de julgar a repercussão geral que será aplicada a todos os processos pendentes. Será abordado ainda que brevemente, fatores históricos relevantes ao tema de forma direta e indireta, trazendo inclusive, algumas previsões legais, elencando os principais pontos para a melhor compreensão do aluno que tenha interesse em tal matéria.

**Palavras-chave:** Repercussão Geral, Supremo Tribunal Federal, Recurso.

### INTRODUÇÃO

Desde o adimplemento da constituição federal é possível perceber que o número de processos existentes que congestionam nossos tribunais só tem aumentado, de maneira que fica cada vez mais difícil uma celeridade processual, considerando, claro, o grande número de recursos cabíveis dentro de um mesmo processo.

A existência de um grande número de processos, faz com que, não somente as instancias inferiores sejam afetadas, mas também, as superiores como o Supremos Tribunal Federal (STF), causando uma dificuldade no que tange a celeridade processual

Tendo por base a própria celeridade processual, fica clara aqui a necessidade de um instituto que facilite o tramite processual, e esse instituto é o da Repercussão Geral, que aqui será tratado de maneira a esclarecer de forma simples, todos os seus principais fundamentos, seus requisitos gerais de admissibilidade, suas divergências, seus contrapontos. Sua característica principal referente a transcendência Material que e dividirá de outras maneiras, e seu impacto bem como sua necessidade social como um todo.

Será abordado aqui também, parte do contexto histórico, porém não se atendo tanto ao mesmo, tendo vista o direcionamento a como funciona este instituto facilitador

de resoluções processuais de mesmo caráter, tomando por base esclarecimentos de outros autores que são bem conceituados no mundo jurídico e que também aborda de maneira adequada tal tema.

Objetivando o que aqui será tratado, devemos considerar que muito se ouve sobre celeridade processual no curso de Direito, mas pelo que se vê de maneira externa, pouco se conhece. Muitos alunos não têm conhecimento deste instituto ou por muitas vezes sabem de sua existência, porém nunca abordaram de maneira efetiva os principais detalhes do mesmo, sendo o objetivo principal deste artigo trazer a luz, tal matéria de direito.

## **1. DESENVOLVIMENTO**

Primeiramente faz se necessário falar um pouco sobre o Supremo Tribunal Federal, que é o nosso órgão máximo de jurisdição e teve seu início no tempo do império como Supremo Tribunal de Justiça no ano de 1808, instituído por D. João no qual não fazia referencia as questões maiores do estado, considerando o poder moderador do próprio imperador.

Hoje o Supremo Tribunal tem o real papel da defesa de nossa constituição, ou seja, está intimamente ligado as questões maiores na defesa do estado de direito, sendo composto por 11 ministros que se dividem em suas turmas e decidem conjuntamente as ações que chegam em seu conhecimento.

Outro ponto que deve ser levado em consideração antes de entramos no enfoque da repercussão geral, é o do instituto do recurso extraordinário previsto no artg.102, inciso III que tem por finalidade além de lidar com questões de tratados ou leis federais em desacordo com a Constituição Federal, bem como leis locais e atos do governo local em desacordo com leis federias, também lidar com questões que estejam diretamente contrárias ao texto constitucional, não sendo claro, uma questão de mera interpretação constitucional que no caso caberia um recurso especial.

É valido lembrar que no caso do recurso extraordinário que versa sobre as questões de controle de constitucionalidade de forma direta, fica clara a necessidade de um dispositivo de uniformização das decisões proferidas pelo supremo nesse sentido, sendo este dispositivo o da repercussão geral, que será esclarecida posteriormente e que servirá para dar um fim a questões de mera reapreciação de recursos que versarem sobre

a mesma matéria já decidida, não esquecendo que caso haja uma necessidade de uma nova apreciação com base em novos fatos e fundamentos, poderá sim ocorrer.

O instituto jurídico da repercussão geral adentrou a constituição Federal com o advento da emenda constitucional n\* 45 que introduziu o parágrafo 3 ao artigo 102, o qual determinou que o recorrente demonstre a repercussão geral, ou seja, que seja apresentado ao tribunal que a matéria também é de interesse da sociedade em geral, a repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário.

O principal objetivo do instituto é fazer com que o resultado seja aplicado em outros processos que busquem o mesmo objetivo no judiciário, porém o supremo tribunal Federal só irá dar provimento ao recurso quando analisar se a matéria tem uma grande relevância para a sociedade. O provimento da repercussão geral só se concretiza quando votada no plenário da corte e deve ter no mínimo quatro votos para que tenha provimento e seu efeito de repercussão geral. Porém se oito ministros denegarem o pedido de repercussão, ocorrerá um grande efeito cascata, pois atingirá também outros processos que também possuem um recurso extraordinário que visa buscar a repercussão da mesma matéria que foi denegada.

Ao chegar ao Supremo Tribunal Federal o recurso que busca a repercussão geral, irá passar pelo seu juízo de admissibilidade para análise dos seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, como legitimidade, interesse, possibilidade de recurso, preparo entre outros requisitos que são inerentes aos recursos.

A petição do recurso extraordinário deve ser apresentada ao presidente ou vice do tribunal de justiça ou tribunal regional federal para que o processo seja remetido ao respectivo tribunal que possui competência constitucional para julgá-lo, se tratando de recurso extraordinário a competência é do Supremo Tribunal Federal conforme redação da Constituição Federal art. 103, III.

Fica na responsabilidade do autor apresentar nas preliminares do recurso a necessidade da repercussão geral, bem como também informar os fatos ao qual ensejam seu pedido de recurso na última instância legal. O código de processo civil no § 1º elenca a possibilidade de se interpor o recurso extraordinário quando for prolatado um acórdão que contrarie sumula ou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como também as possibilidades previstas nas alíneas do art. 103, III da Constituição Federal.

O julgamento da repercussão geral será realizado no plenário da corte, até o julgamento do recurso extraordinário que busca a repercussão geral, todos os processos

em trâmite nas instâncias inferiores ficarão suspensos até a votação na corte sobre a decisão de conceder ou não da repercussão.

Depois de firmado a decisão sobre a repercussão geral os demais recursos extraordinários que versarem sobre a mesma matéria já decidida, não serão conhecidos por já ter um entendimento sobre a matéria, o mesmo ocorre com os demais recursos caso não seja admitida a tese de repercussão geral, todos os demais recursos que ensejarem o mesmo pedido não serão conhecidos até que se tenha uma nova revisão sobre a matéria.

## **CONCLUSÃO**

Diante do que foi exposto levando em conta seu contexto histórico e sua relação direta do tema com a sociedade é possível se ter uma breve compreensão sobre o recurso extraordinário e seus efeitos com a repercussão geral diante da sociedade, o principal foco é demonstrar a todos o quão importante é esse instituto jurídico que pode e deve sempre atingir direitos que estão ligados e garantidos constitucionalmente, a repercussão geral embora muito criticada é fundamental, pois através dela é possível se aplicar um entendimento de um caso a demais processos que buscam a resposta do judiciário para o mesmo entendimento. Vale ressaltar que sempre a sociedade está atrelada a resposta do judiciário para a solução dos seus conflitos, que devem ser solucionados através de pessoas que possuem o poder de jurisdição que é autorizado através do Estado.

**REFERÊNCIAS**

MELO, Manuel Maria Antunes de; *Manual de Direito Processual Civil* / Manuel Maria Antunes de Melo – 2ª edição, CL EDIJUR – Leme/ SP – Edição 2016.

DIDIER JR, Fredie. *Curso de direito processual civil; o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originaria de tribunal e querela nullitatis, incidentes de competência originaria de tribunal* / Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha – 13. Ed. Reform. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. VI 3.